

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001737/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028947/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.272849/2025-38
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.233368/2024-70
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 03.334.170/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO PINOTTI DE SANTI e por seu Gerente, Sr(a). ANDRE FELICIO HENKER;

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 03.334.170/0003-62, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO PINOTTI DE SANTI e por seu Gerente, Sr(a). ANDRE FELICIO HENKER;

JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., CNPJ n. 11.124.629/0013-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO PINOTTI DE SANTI e por seu Gerente, Sr(a). ANDRE FELICIO HENKER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EDER ROBERTO FIGUEIRA RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias do fumo e da alimentação**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário normativo passa a ser de R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos) por hora e/ou R\$ 1.640,65 (um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a partir de 01 de novembro de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, grupo WG 4 (Não-gerentes), desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 4,6% (quatro virgula seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2024, e a vigorar a partir de 01 de novembro de 2024;

Os reajustes salariais previstos nessa cláusula não se aplicam a posições de Vice-Presidente, Gerentes, Diretores e de expatriados (international assignees).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO DO ORIENTADOR AGRÍCOLA (TÉCNICO DE AGRONOMIA)

A empresa fornecerá, a partir de novembro de 2024, vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia útil efetivamente trabalhado, através de cartão recarregável, com participação do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia, a ser descontado em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BASICA OU VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA se obriga a fornecer a todos os seus empregados contratados por prazo determinado e indeterminado, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, uma cesta básica de alimentação, em gêneros alimentícios ou crédito em cartão, com periodicidade mensal no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) a partir de 01 de novembro de 2024. Nos meses relativos a admissão e demissão, obedecerão à proporcionalidade do número de dias trabalhados.

A proporcionalidade no mês da rescisão contratual, não se aplica nos casos de pedido de demissão e rescisão por justa causa.

Terão direito à cesta básica de alimentação os empregados que no mês de aquisição do benefício não tenham faltas (dia de trabalho) ao trabalho, nas seguintes proporções:

Nenhuma falta ao trabalho = 3/3 do valor

Até uma falta ao trabalho = 2/3 do valor

Até duas faltas ao trabalho = 1/3 do valor

Acima de duas faltas ao trabalho = Não terão valor a receber

Serão consideradas faltas ao trabalho, exceto quando se tratar:

- De faltas legais previstas no art. 473 da CLT;
- Licença Médica inferior a 15 dias, caso o atestado seja aprovado pelo serviço médico da empresa;
- Licença Maternidade;
- Licença Prêmio;
- Férias;
- Banco de horas (negativo);

A empresa garantirá aos empregados o acesso a este benefício até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de referência, entendendo-se como mês de referência aquele imediatamente anterior a obtenção do direito.

Fica expressamente ajustado, que os valores correspondentes às cestas básicas de alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS e nem se configurando como rendimento tributável do empregado, conforme preceitua o Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1.991, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1.976, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL (AUXÍLIO CRECHE)

A empresa mantém programa de reembolso para todos os seus empregados contratados por prazo indeterminado que possuem filhos de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e que frequentam a Educação Infantil, o valor de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais) mensais, por dependente, a partir de 01 de novembro de 2024. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de NF (nota fiscal) ou, caso seja uma das escolas com as quais a empresa possui convênio, o pagamento será efetuado diretamente para a escola. Os valores pagos a esse título não terão natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

Para empregados que possuírem filhos de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade com necessidades especiais (PCD's) e que frequentam a Educação Infantil, a empresa concederá o valor de R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais), desde que se enquadrem a Política/Norma interna da empresa. Caso o empregado deixe de seguir as regras previstas na Política/Norma, perderá automaticamente o valor diferencial, passando a ser elegível ao valor padrão de R\$ 317,00 (trezentos e dezessete reais) mensais.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de NF (nota fiscal) ou, caso seja uma das escolas com as quais a empresa possui convênio, o pagamento será efetuado diretamente para a escola. Os

valores pagos a esse título não terão natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Renovam-se os bancos de horas para os períodos de 2025/2026 mantendo as regras para a Processadora e para a Fábrica de Cigarros.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO

O princípio que norteou o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o aditivo;

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas;

Todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo vigente permanecem inalteradas;

Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação.

}

RODRIGO PINOTTI DE SANTI

Gerente

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.

ANDRE FELICIO HENKER

Gerente

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.

RODRIGO PINOTTI DE SANTI
Gerente
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.

ANDRE FELICIO HENKER
Gerente
JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.

RODRIGO PINOTTI DE SANTI
Gerente
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.

ANDRE FELICIO HENKER
Gerente
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.

EDER ROBERTO FIGUEIRA RODRIGUES
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE
SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Ata da Assembleia que aprovou o aditivo ao ACT. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.